



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242402644

Nome original: REsp 2004806_OFIC_568.pdf

Data: 17/09/2024 17:03:56

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tese complementada Tema 1176

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2004806/SP (2022/0155854-6)

Nº Único: 0021737-19.2013.4.03.6100
Relator: Ministro Teodoro Silva Santos
N. origem: 00217371920134036100, 217371920134036100
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A0A4A92211D14EDDAF01>
(válido até 16/11/2024 às 10:33:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0155854-6 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no REsp 2.004.806 / SP

Números Origem: 00217371920134036100 217371920134036100

PAUTA: 11/09/2024

JULGADO: 11/09/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADOS : ALBERTO CAVALCANTE BRAGA - DF009170
 EDISON BALDI JUNIOR - SP206673
 MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - DF022441

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP
 ADVOGADOS : PRISCILA FARIAS CAETANO - SP207578
 GLADIS MARIA HANAUER - SP427477

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Especiais - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO : SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP
 ADVOGADOS : PRISCILA FARIAS CAETANO - SP207578
 GLADIS MARIA HANAUER - SP427477

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADOS : ALBERTO CAVALCANTE BRAGA - DF009170
 EDISON BALDI JUNIOR - SP206673
 MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - DF022441

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epigrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para complementar a tese jurídica firmada no Tema 1176/STJ, nos seguintes termos:

São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art.

2022/0155854-6 - REsp 2004806 - Petição: 2024/0032762-8 (EDcl)

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/09/2024 às 11:34:42 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0155854-6 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no
REsp 2.004.806 / SP

506, CPC).

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C342624515284711:14=@

2022/0155854-6 - REsp 2004806 Petição : 2024/0052762-8 (EDcl)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242402646

Nome original: REsp 2004215_OFIC_567.PDF

Data: 17/09/2024 17:05:02

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tese complementada Tema 1176

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2004215/SP (2022/0151245-9)

Nº Único: 5013537-10.2019.4.03.6105
Relator: Ministro Teodoro Silva Santos
N. origem: 50135371020194036105
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO : FORMÓVEIS S A INDÚSTRIA MOBILIÁRIA



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BB14867CFE04A97F3ACB>
(válido até 16/11/2024 às 10:33:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0151245-9 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.004.215 / SP EDcl no

Número Origem: 50135371020194036105

PAUTA: 11/09/2024

JULGADO: 11/09/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALBERTO CAVALCANTE BRAGA - DF009170
LEANDRO DA SILVA SOARES - DF014499
ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - DF022441
RECORRIDO : FORMÓVEIS S A INDÚSTRIA MOBILIÁRIA
ADVOGADO : CRISTINA ETTER ABUD PENTEADO - SP148086

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Especiais - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : FORMÓVEIS S A INDÚSTRIA MOBILIÁRIA
ADVOGADO : CRISTINA ETTER ABUD PENTEADO - SP148086
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALBERTO CAVALCANTE BRAGA - DF009170
LEANDRO DA SILVA SOARES - DF014499
ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - DF022441

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epigrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para complementar a tese jurídica firmada no Tema 1176/STJ, nos seguintes termos:

São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art.

2022/0151245-9 - REsp 2004215 - Petição: 2024/0032762-5 (EDcl)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0151245-9 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no
REsp 2.004.215 / SP

506, CPC).

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

 2022/0151245-9 - REsp 2004215 Petição : 2024/0052762-5 (EDcl)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242402645

Nome original: REsp 2003509_OFIC_569.PDF

Data: 17/09/2024 17:05:48

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tese complementada Tema 1176

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2003509/RN (2022/0146350-9)

Nº Único: 0801028-13.2020.4.05.8400
Relator: Ministro Teodoro Silva Santos
N. origem: 08010281320204058400
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
INTERESSADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=54CA69B2CE0CACFDD1C9>
(válido até 16/11/2024 às 10:33:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0146350-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.003.509 / RN

EDcl no

Número Origem: 08010281320204058400

PAUTA: 11/09/2024

JULGADO: 11/09/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : JULIANA DA SILVA AGUIAR - RN005645
DIEGO MENDES DE FREITAS - RN010857
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : ALBERTO CAVALCANTE BRAGA E OUTRO(S) - DF009170
ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - CND/Certidão Negativa de Débito -
Certificado de Regularidade - FGTS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : JULIANA DA SILVA AGUIAR - RN005645
DIEGO MENDES DE FREITAS - RN010857
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : ALBERTO CAVALCANTE BRAGA E OUTRO(S) - DF009170

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para complementar a tese jurídica firmada no Tema 1176/STJ, nos seguintes termos:

São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

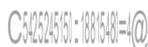
Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

2022/0146350-9 - REsp 2003509 Petição : 2024/0052761-5 (EDcl)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0146350-9 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no
REsp 2.003.509 / RN

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

 2022/0146350-9 - REsp 2003509 Petição : 2024/0052761-5 (EDcl)